



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Edição nº 1231

SUMÁRIO

- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA- PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA - AUDIOVISUAL Nº 009/2023.
- PARECER - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023.
- RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE SESSÃO PÚBLICA - Tomada de Preço Nº 05TP/2023.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9B0BEAC94D-AB8292873A-2871502569-FB23939424



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA- PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA

AUDIOVISUAL nº 009/2023

MODALIDADE - CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS DO AUDIOVISUAL DE ACORDO COM O
QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22.

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA, BAHIA por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público que, das 8 h do dia 23 de novembro de 2023 até às 17 h do dia 28 de novembro de 2023, estarão abertas, em formato presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Jonival Lucas, nº 26B as inscrições para o Edital de CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA- PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE IPUPIARA - AUDIOVISUAL nº 009/2023, que de forma simplificada e acessível visa apoiar emergencialmente o setor do audiovisual do município de Ipupiara, contemplando propostas, conforme estabelecidas nesse edital, para a seguinte categoria: Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 195/22 e os decretos federais 11.525/22 e 11.453/22.

1. DO OBJETO DESTES EDITAL

1.1. Estabelecer o regramento que visa garantir o repasse de recursos como forma de apoio emergencial, por meio de um Termo de Execução Cultural, ao setor do audiovisual do município de Ipupiara, contemplando propostas, conforme estabelecidas nesse edital, para a categoria: Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 195/22 e os decretos federais 11.525/22 e 11.453/22.

2. DOS VALORES

2.1. O valor total disponível para essa Chamada Pública é de **R\$ 6.890,73** provenientes de:

Lei nº 283 de 15/09/2023.

2.2. O total dos recursos disponíveis para este edital será dividido para a categoria da seguinte maneira:

I - Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual: **R\$ 6.890,73**

3. DOS PROPONENTES:

3.3. Poderão se inscrever nos termos que rege esta chamada pública:

I - Pessoas físicas maiores de 18 anos.

3.4. As inscrições deverão seguir as orientações contidas no ANEXO I





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



3.5 Para se inscrever nesta chamada pública o proponente deverá comprovar residência fixa ou temporária (Conforme ANEXO VI) do município de Ipupiara

3.5. Não poderão se inscrever nesta chamada pública:

I - Pessoas envolvidas diretamente na etapa de elaboração desta chamada pública, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, ou membros da comissão de análise, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições desta Chamada estarão abertas das 8 h do dia 23 de novembro de 2023 até às 17 h do dia 28 de novembro de 2023, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada a Avenida Jonival Lucas, nº 26B através de preenchimento de formulário conforme - ANEXO III entregue presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. O projeto, a iniciativa ou o espaço que apresentem propostas a esta seleção pública oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

5.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

5.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

5.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

5.6. A proposta selecionada deverá incluir em todo material de divulgação decorrente, as logomarcas da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Ipupiara e do Ministério da Cultura, bem como do Programa Paulo Gustavo.

5.7. Não serão aceitas propostas prevendo aplicação de recursos em:

a) eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

b) projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

c) projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

5.8. No desenvolvimento das ações apoiadas por meio desta chamada pública, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de prestadores de serviços locais.

5.9. Será permitida a complementação de recursos a um projeto apoiado por esta chamada pública, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção na apresentação da proposta.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



6. DAS CATEGORIAS

6.1. Poderão ser inscritas propostas na categoria contida neste edital:

I - Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual;

APOIO A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL

6.2. Serão aceitas propostas na categoria de apoio à formação, qualificação e difusão audiovisual projetos que tenham como objeto um dos seguintes itens abaixo, desde que respeitado o limite máximo de valor pretendido:

I - Projetos de até R\$ **765,63**: capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

II - Projetos de até R\$ **765,63**: apoio a cineclubes, memória, preservação, digitalização de obras ou acervos audiovisuais, observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual;

III - Projetos de até R\$ **765,63**: realização de festivais, rodadas de negócios e de mostras de produções audiovisuais.

6.13. Para esta categoria, está previsto o apoio de **9** propostas selecionadas dentro das vagas disponíveis.

7. DA RESERVA DE VAGAS

7.1. Será garantida a reserva de vagas, em sistema de cotas, para os projetos e as ações que recebam recursos desta chamada pública, no quantitativo de:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

7.2. A reserva de vagas será garantida em cada uma das categoriais desta chamada pública, bem como em cada uma das linhas de valores máximos por projeto.

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

7.3 Coletivos sem constituição jurídica poderão optar pela concorrência em reserva, desde que apresentem quadro majoritário de pessoas negras e indígenas na equipe do projeto.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Os beneficiários dos recursos previstos nesta chamada pública devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO V), incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, bem como os prazos de execução.

8.2. As salas de cinema estão obrigadas a exibir o mínimo de 14 horas e 30 minutos de obras nacionais durante o período acordado na assinatura do Termo de Execução Cultural.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A análise e seleção da inscrição deste Edital, será realizada pela **Comissão de Análise de Propostas**, composta por 06 membros, conforme descrito abaixo:

Representantes do Poder Público:

1. Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
2. Maria de Fátima Pereira de Sousa
3. Welington Bessa Santos

Representantes da Sociedade Civil

1. Adelaide Pereira Santos
2. Fernanda Nascimento
3. Handrey Mendes Machado

9.2. A partir da análise técnica realizada pela Comissão, os inscritos serão considerados credenciados ou não credenciados para a presente chamada pública.

PARAGRAFO UNICO: Os Credenciados serão indicados em: Credenciados dentro do número de vagas, ou credenciados para a suplência, havendo também indicação dos mesmos dentro da reserva de vagas ou ampla concorrência.

9.3. A Comissão de Análise de Propostas analisará e selecionará os proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos neste edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

9.4. Os critérios de seleção e habilitação seguirão os indicadores e pontuação abaixo, listados por ordem de relevância para a avaliação:

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
Situação de risco de extinção e/ou relevância da prática cultural	5	0 a 4	0 a 20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e	5	0 a 4	0 a 20



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br

exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica)			
Proposta com ações afirmativas	5	0 a 4	0 a 20
Coerência entre as ações propostas e diretrizes deste edital	5	0 a 4	0 a 20
Geração de oportunidades de emprego e renda	5	0 a 4	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

9.5. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão os seguintes pontos:

- 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério;
- 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;
- 02 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;
- 03 (três) pontos: Suficiente atendimento do critério. A proposta atende suficientemente ao critério, podendo ainda ser melhorado;
- 04 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

9.6. Para fins da seleção deste edital, entende-se pelos critérios:

- Situação de risco de extinção e/ou relevância da prática cultural: analisa-se a relação do projeto com a preservação, fomento, formação, difusão e/ou registro de práticas culturais que se encontram em risco de extinção; bem como a relevância da prática cultural para o local que se encontra;
- Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica): analisa-se a objetividade na escrita do projeto, apresentando o mesmo de forma clara, condizente e de execução possível em relação aos valores previstos bem como as informações apresentadas, analisa-se também a capacidade técnica de execução, considerando a experiência, histórico e currículo das pessoas envolvidas em cada etapa de produção, podendo ser considerada a experiência da equipe técnica e não do proponente;
- Proposta com ações afirmativas: Analisam-se critérios como o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; abordagem de linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; a participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, em cargos de liderança, de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente;
- Coerência entre as ações propostas e diretrizes deste edital: Analisa-se o enquadramento da proposta com relação a categoria pretendida, bem como, com as normas e regimento contidas neste edital;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



e) Geração de oportunidades de emprego e renda: Analisa-se a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização dos recursos deste edital, bem como a quantidade de profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) no critério d) ou em dois ou mais dos demais critérios, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério ou que tiverem a pontuação total inferior a 40.

9.8. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, será promovido o desempate considerando a ordem de relevância dos critérios de seleção listados abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir será analisada a maior idade, persistindo, a quantidade de pessoas envolvidas direta e indiretamente na realização da proposta:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C

9.9. O resultado da **Seleção Preliminar de Propostas** do Edital, apurado pela Comissão de Análise de Propostas, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.

9.10. Poderá ser interposto recurso da decisão da seleção preliminar a Comissão de Análise de Propostas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção preliminar no diário oficial do município, através de Formulário de Recurso, constante no ANEXO IV, entregue presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta. O pedido de recurso será avaliado pela Comissão de Implementação e respondido através de Ata, publicada no diário oficial do município no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a HABILITAÇÃO, os selecionados e os suplentes deverão entregar na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em, no máximo, 7 (sete) dias, a partir da data da publicação do resultado de SELEÇÃO PRELIMINAR no Diário Oficial de Ipupiara, os documentos listados no ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO deste Edital.

10.2. A não entrega dos documentos necessários para a habilitação, listados no ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO no prazo estabelecido resultará na desclassificação do selecionado e na automática substituição pelo suplente, observando as indicações de classificação das Comissões de Seleção, considerando os dispostos nas reservas de vagas desta chamada pública.

10.3. O **resultado da habilitação** será divulgado no Diário Oficial do Município, em até 7 (sete) dias após a publicação do resultado da seleção.

10.4. Serão aceitos recursos em relação às decisões da Habilitação relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados, e deverão ser objetivamente fundamentados conforme ANEXO IV deste Edital, e ser entregue presencialmente na sede da Secretaria Municipal de



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br

Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fornecerá um comprovante de recebimento.

10.5. O prazo previsto para os recursos é de até 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação do resultado da Habilitação no Diário Oficial do Município. O pedido de recurso será avaliado pela Comissão de Implementação e respondido através de Ata, publicada no diário oficial do município no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10.6. Após a análise dos recursos a Comissão de Seleção de Propostas publicará em caráter definitivo o resultado final, conforme cronograma estabelecido nesta chamada pública.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das exigências desta chamada pública ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

12. DOS PRAZOS

AÇÃO	DATA
Prazo para impugnação do Edital	22/11/2023
Prazo inicial para apresentação de propostas	23/11/2023
Prazo final para apresentação de propostas	28/11/2023
Resultado Preliminar	05/12/2023
Prazo para apresentação de recursos	06/12/2023
Resultado dos recursos	07/12/2023
Resultado de Homologação	12/12/2023
Prazo para apresentação de recursos	13/12/2023
Resultado dos recursos	15/12/2023
RESULTADO FINAL	18/12/2023

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os beneficiários de recursos desta chamada pública devem prestar contas à administração pública por meio de informações em relatório de execução do objeto (ANEXO X), em prazo determinado no Termo de Execução Cultural, juntamente com o extrato de movimentação bancária e notas fiscais/recibos referentes as devidas transferências realizadas.

13.2. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega da referida prestação de contas.

13.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pelo julgamento da prestação de contas, pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;

13.4. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar 195/2022; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

13.5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

13.6. Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

13.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

13.8. O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os projetos apoiados por esta chamada pública terão incidências dos impostos legais deduzidos no ato do pagamento, conforme descrito no ANEXO VII.

14.2. Os projetos apoiados por esta chamada pública deverão apresentar mensagem educativa de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação. Sendo esta permitida como menção em créditos iniciais ou finais.

14.3. As inscrições serão gratuitas, ficando o proponente responsável por custos advindos de pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

14.4. No formulário de inscrição proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

14.5. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o contemplado autorizará a Prefeitura Municipal de Ipupiara a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br

indeterminado, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção, todos os produtos oriundos deste edital, como maneira de divulgar e difundir o referido certame, assim como poderá utilizar tal conteúdo para veiculação em suas mídias sociais.

14.6. Em caso de necessidades específicas, como o interesse a inscrição do material produzido em festivais que exijam o ineditismo das obras, cabe ao contemplado informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.7. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

14.8. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o caput poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

14.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER reserva-se o direito de comunicar-se com os proponentes através de outras formas, a exemplo do telefone informado pelo proponente no formulário de inscrição, mas esta faculdade não isenta o proponente da obrigação de acompanhar no Diário Oficial Municipal.

14.11. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -. Estaremos disponíveis para sanar quaisquer dúvidas referentes ao edital na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer das 8 h às 12 h e das 14 às 17 h de 22/11/2023 até 18/12/2023.

14.12. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão de Análise de Propostas, observada a legislação pertinente.

Ipupiara, 21 de novembro de 2023

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



ANEXOS

ANEXO I - PROCEDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO

ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

ANEXO VII - RECIBO DE PAGAMENTO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS

ANEXO X - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



ANEXO I – DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

PESSOAS FÍSICAS:

- Cópia RG e CPF do Proponente
- Comprovante de residência ou declaração do ANEXO VI
- Formulário de inscrição (ANEXO III)
- Declaração para reserva de vagas (ANEXO IX) caso se enquadrar

As documentações necessárias devem ser entregues presencialmente na Avenida Jonival Lucas, nº 26B na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em envelope lacrado.

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PESSOA FÍSICA:

- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;
- III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - Dados bancários em nome do proponente (aberta exclusivamente para este fim)
- VI - Recibo de pagamento assinado (ANEXO VII)
- VII - Termo de Execução Cultural assinado (ANEXO X)

Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em substituição as certidões negativas solicitadas

Cabe ao proponente guardar o recibo de entrega com referência a todos os documentos entregues para as fases de inscrição e habilitação das propostas culturais.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br

ANEXO III - Formulário de Inscrição

1. IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital nº 009/2023:	EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA- PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA - AUDIOVISUAL
------------------------	--

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE - PESSOAL FÍSICA

Nome do proponente/Razão Social: _____

Nome Social/Artístico/Fantasia (ou grupo representante): _____

Data de nascimento (ou fundação, em caso de grupo e CNPJ): ____/____/____

Endereço completo: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone (com DDD): _____

E-mail: _____

2. FICHA TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO	GENERO/ ORIENTAÇÃO	PERTENCE A GRUPOS ÉTNICOS? QUAL?

Apresente aqui um breve histórico de experiência na área de execução do projetos das pessoas envolvidas:

NOME	HISTÓRICO DE ATUAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br**3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA****a) IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:****Título da Proposta****Resumo da Proposta**

Faça uma breve apresentação da proposta.

Efeito multiplicador do projeto

Descreva os benefícios gerados pelo projeto. Informe, ainda, se haverá um produto cultural resultante do projeto e, caso afirmativo, descreva esse produto. Informe, também o público alvo atingido pela proposta, empregos gerados direta e indiretamente.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br**Como o Projeto atende aos critérios de Ações Afirmativas?****Importância de apoio financeiro**

Descreva o motivo pelo qual seu projeto deve ser apoiado, bem como a situação de risco da prática cultural e relevância cultural local.

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE REALIZAÇÃO

ETAPA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br

PLANILHA FINANCEIRA SIMPLIFICADA

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

Informações adicionais

Escreva aqui informações adicionais que possam auxiliar na análise do seu projeto

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no Edital nº 009/2023.

Declaro, que estou ciente de que, caso não apresente toda a documentação estipulada ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito ao subsídio, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

Declaro que estou de acordo com as normas estipuladas na Lei Complementar Federal n. 195./2022, Decreto Federal n.11.525/2023 e Decreto Federal n. 11.453/2023 e caso tenha alguma irregularidade na inscrição, estou ciente que sofrerei as sanções penais previstas em lei.

Ipupiara, _____ de _____ de 2023.

PROPONENTE

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o proponente considere a necessidade de solicitar ao Comissão a revisão de sua colocação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos estabelecidos pelo edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital nº 009/2023	EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA- PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA - AUDIOVISUAL
-----------------------	--

Nome do Proponente:

Nome da Proposta:

Telefone:

E-mail:

JUSTIFICATIVA

Descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso

Ipupiara, _____ de _____ de 2023

PROPONENTE

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br**ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL****1. FINALIDADE**

A Prefeitura Municipal de Ipupiara por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ipupiara e o/a _____ celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: _____.

Inscrito em no chamamento público emergencial cultural _____.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**2.1. Ente Público**

CNPJ

Nome do responsável legal pelo ente público

Cargo

Registro Geral (RG)

CPF

Ato de nomeação

2.2. Entidade Cultural

Razão Social/Nome

CNPJ/CPF

Endereço completo

Nome do responsável legal pela entidade cultural (Em Caso de CNPJ ou Coletivo)

Cargo (Em caso de CNPJ ou Coletivo)

Registro Geral (RG)

CPF

3. OBJETO



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br**4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Do Ente Público**

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

5.2. Da Entidade cultural

- I. executar as propostas constantes do objeto aprovado;
- II. incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Ipupiara, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
- III. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
- IV. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- V. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- VII. prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br**7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- I. Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:
- a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida;
 - b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos;
 - c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto.
 - d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- II. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
- III. O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
- IV. O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de _____, contados a partir da data de recebimento do recurso.
- V. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
- VI. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.

9. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Data: / /

Data: / /





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

Eu, _____, portador do CPF de nº _____, e RG _____, natural do município de _____, para fins de inscrição na chamada pública emergencial de cultura n.º _____/2023, declaro que temporariamente resido no município de Ipupiara. Ainda em tempo declaro que sou:

- () Fazedor de Cultura nômade
- () Fazedor de Cultura Circense
- () Fazedor de Cultura de rua

E através deste, comprometo-me a permanecer no município pelo tempo de _____ dias. Tempo este que será utilizado para a realização da proposta inscrita, assim como a realização da contra partida acordada e as devidas prestações de contas exigidas.

Sendo verdade as informações acima citadas e sem mais para o momento, Assino.

Ipupiara, _____ de _____ de 2023.

PROPONENTE





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br

ANEXO VII - RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi da Prefeitura Municipal de Ipupiara a importância abaixo indicada referente ao Chamamento Público Emergencial 009/2023 o valor indicado abaixo:

Valor Bruto	R\$ _____						
	<table border="1"><thead><tr><th>Alíquota</th><th>Valor do imposto</th></tr></thead><tbody><tr><td>Imposto de Renda - IR*</td><td>_____% R\$ _____</td></tr><tr><td>Outras deduções</td><td>_____% R\$ _____</td></tr></tbody></table>	Alíquota	Valor do imposto	Imposto de Renda - IR*	_____% R\$ _____	Outras deduções	_____% R\$ _____
Alíquota	Valor do imposto						
Imposto de Renda - IR*	_____% R\$ _____						
Outras deduções	_____% R\$ _____						
Valor Líquido	R\$ _____						
Valor líquido por extenso: _____							

Nome:	Banco:	
CPF:	Agência:	Conta:
RG:	Tipo da Conta:	
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe me responsabilizo por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas.		
Ipupiara, ____ de _____ de 2023		
Assinatura:		

Este recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.

Este modelo de recibo deverá ser utilizado também para as movimentações financeiras para o ato de prestação de contas.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Nós, membros do Coletivo: _____, com atuação na cidade de _____, em reunião realizada no dia ____/____/____, em consenso, deliberamos por indicar _____ portador do CPF nº _____, e RG _____ para representar nosso grupo cultural para fins de inscrição na chamada pública _____.

Declaramos ainda que estamos todos cientes das responsabilidades do representante e do coletivo, bem como do texto da chamada pública, assim como, com a eventual seleção, o valor recebido será creditado em conta do representante informado.

Sem mais para o momento e sendo verdade as informações acima citadas,
Assinamos:

NOME – CPF: (Informar nome e CPF de cada componente do grupo)

NOME – CPF:

NOME – CPF:

Ipupiara, _____ de _____ de 2023.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, de _____ nacionalidade _____, nascido em __/__/__, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____, estado civil _____, de RG nº _____, expedida em __/__/__, órgão expedidor _____ CPF nº _____, sob pena das leis, de acordo com a classificação dos critérios estipulados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, declaro ser: () preto; () pardo; () Indígena.

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório. *O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Ipupiara, ____ de _____ de 2023.

Assinatura:



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br

ANEXO X - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome/Razão social:	
Cidade	

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

Título da Proposta
Resumo da Execução

Cronograma



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br**Resultados Atingidos****PLANILHA SIMPLIFICADA DE GASTOS**

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DE PAGAMENTO

Links com informações e materiais adicionais

DATA, MÊS, ANO

ASSINATURA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



PARECER

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

Assunto: Impugnação ao Edital PE 021/2023

Impugnante: SGP ENGENHARIA LTDA

Trata-se de Impugnação ao Edital PE 021/2023, o qual tem como objeto Contratação de empresa especializada para a aquisição de kit fotovoltaico para geração de energia solar fotovoltaica, com potencia instalada mínima de 154,29 KWp conforme especificações técnicas – entrega única, para atender as Escolas Municipais, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Ipupaira – BA.

Em síntese, alega o impugnante que, apresente a título de qualificação técnica "Alvará de Licença e Funcionamento", nos documentos de habilitação, no item 8.2.1, alínea "F".

Aduz que há restrição da concorrência e vício no edital solicitação como critério de habilitação.

Requeru, ao final, fosse julgada procedente a impugnação para retirando a redação contida no item "8.2.1 > alínea F".

A impugnação é tempestiva, passo à análise:

Objetivamente e em vias da legalidade da exigência de Alvará de Funcionamento no rol dos documentos de habilitação em licitações públicas, comprovaremos a legalidade de sua exigência mesmo no edital.

Acerca do tema vejamos o entendimento do TJDF, que assim decidiu:

- 1 - Ao inscrever-se em procedimento licitatório, obriga-se o concorrente a observar as regras constantes do edital, uma vez que este faz lei entre as partes.
- 2 - A exigência de apresentação de alvará de funcionamento, não se mostra desarrazoada e incoerente, uma vez que se destina a todos os interessados, preservando o princípio da igualdade entre os participantes. Fonte: TJDF, a Turma Cível. AGI nº 20020020005908. DJ, 21 ago. 2002. p. 103.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo n.º 23.239-4/2013:

"Noutra senda, as atividades listadas na licitação sujeitam-se a exigência de Alvará de Funcionamento, isto é, o edital não fez a exigência de documentos impróprios ou contrários à legislação. E cediço que para o desenvolvimento de suas atividades no mercado de trabalho já existe a exigência de Alvará de Funcionamento há muito tempo."

Doutro lado, temos o artigo 28 da lei 8.666/93, cujo espírito da norma é a comprovação de que a licitante cumpre os requisitos legais para sua constituição e funcionamento para exercer suas atividades. Como exigência indispensável para essa finalidade, como prevê a Constituição Federal, a lei não exigiu alvará de funcionamento.

O art. 28, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê a possibilidade de exigência de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, motivo pelo qual, a exigência de alvará de funcionamento, por si só, não constitui condição restritiva de competitividade, sendo este o entendimento do TCE/MT, senão vejamos a Decisão Singular proferida no Processo nº 149810/2009 de 17.09.2009, da relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto:

"O Alvará de Funcionamento nada mais é do que a autorização de funcionamento de uma atividade aberta ao público, levando em conta o local o tipo de atividade, o meio ambiente, a segurança, a moralidade, o sossego público, etc, sendo exigido por segurança para apurar a idoneidade e a capacidade de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Diante do exposto e considerando que a exigência de alvará é necessária para resguardar a execução efetiva do objeto licitado, e tendo em vista que tal exigência não restringe a competitividade, uma vez que de regra as empresas somente poderão funcionar regularmente se tiverem autorização para tanto, nego a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris (...). Assim, a exigência de Alvará de Funcionamento não se demonstra condição restritiva de competitividade, devendo tal fato ser considerado improcedente."



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP.47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

O TCU vem dando interpretação à luz do referido artigo 28 da lei 8.666/93, que a exigência é possível para fins de habilitação jurídica, desde que se comprove haver uma exigência do Poder Público, admitindo-se neste caso, exigências feitas em norma infra legais. Assim se deu razão à expressão que o legislador utilizou no artigo 28 da lei 8.666/93: “conforme o caso”.

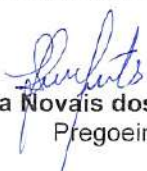
Haveria restrição à competitividade ou mesmo ilegalidade caso a exigência do alvará de funcionamento estivesse pautada na necessidade de que a empresa licitante estivesse domiciliada no município que promovia o certame, o que não ocorreu in casu.

Podemos também verificar que em vários relatórios de fiscalização de vários órgãos o fato de empresas não funcionar regularmente, constitui irregularidade no processo licitatório, mormente em toda despesa dele originada, sendo o alvará de funcionamento uma forma de coibir tais pechas, vez que se trata de documento público com fé pública, emitido pelo município onde a empresa é sediada.

A fim de sanar qualquer vício na licitação e aumentar a competitiva em busca da proposta mais vantajosa.

Opino, assim, por não provimento da Impugnação, seguindo com os tramites legais.

Ipupiara - Bahia, 21 de novembro de 2023.


Lara Novais dos Santos
Pregoeira



**AO (A) SR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA.****REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**

A empresa **SGP ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.475.260/0001-35, com matriz na Av Maria de Melo, 979, Quadra 5, Lote 6, Sala 01, Jardim Gramado, Goiânia-GO, CEP: 74.583-700, e e-mail licitasgpeng@gmail.com por seu responsável legal, Sr. JOÃO PAULO CARRIJO FONTENELLE, portador do RG nº 4.319.502 DGPC-GO e do CPF nº 037.232.291-31, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I- DA IMPUGNAÇÃO**A) TEMPESTIVIDADE**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis contados antes da data de abertura da sessão do Pregão, como prevê o item 21.1 do edital Pregão Eletrônico 021/2023. Vejamos:

“21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”. (Grifo nosso)

Outrossim, considerando que a contagem dos prazos ocorre de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93. Vejamos: “Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.

Nesse viés, considerando a data da licitação é no dia 22/11/2023 a presente impugnação, apresentada na data de hoje 16/11/2023, é plenamente tempestiva.

SGP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.475.260/0001-35/ INSC. ESTADUAL: 10.770.116-2 / INSC. MUNICIPAL: 6295592

Av Maria de Melo, 979, Quadra 5, Lote 6, Sala 01, Jardim Gramado, Goiânia-GO, CEP: 74.583-700.

Site: www.smartgreen.pages.dev / E-mail: licitasgpeng@gmail.com / Celular: 62 99330-0512



Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

B) DOS FATOS

A Impugnante, após analisar o instrumento editalício que norteia a Licitação, aberto pela Comissão Permanente de Licitação de IPUPIARA/BA, no tocante a **requisitos de Qualificação Técnica e legais**, verificou **condições impeditivas e vícios editalício**, que culminam na presente impugnação.

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que **seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos produtos apresentados**.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, porque **deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório**. Portanto, busca-se com este pedido de impugnação ao Edital, garantir a isonomia dos participantes do certame, sendo imprescindível a aceitação conforme aqui será requerido.

Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, deve selecionar os participantes do certame pela igualdade, impessoalidade e moralidade, impondo certas condições que são justamente as exigências que figuram no Edital convocatório, senão vejamos o teor do dispositivo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica**



indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifo nosso)

Deste modo, invocando-se o princípio da legalidade, da ampla concorrência, moralidade e impessoalidade, dispostos na Carta Magna, a fim de evitar maiores prejuízos à Administração Pública, se faz necessário a suspensão do certame para retificação do Edital em comento.

C) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Analisando os documentos de habilitação, no item 8.2.1, alínea “F”, este requer que a empresa licitante **apresente a título de qualificação técnica “Alvará de Licença e Funcionamento”**. Tal exigência, como requisito habilitatório, inibe a competitividade e afeta a isonomia, sem o devido respaldo legal.

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei nº 8.666/93 determinou de forma taxativa quais seriam os documentos a serem exigidos para habilitação nas licitações públicas, sendo vedada a inclusão de exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos termos do artigo 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que

SGP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.475.260/0001-35/ INSC. ESTADUAL: 10.770.116-2 / INSC. MUNICIPAL: 6295592

Av Maria de Melo, 979, Quadra 5, Lote 6, Sala 01, Jardim Gramado, Goiânia-GO, CEP: 74.583-700.

Site: www.smartgreen.pages.dev / E-mail: licitasgpeng@gmail.com / Celular: 62 99330-0512



comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...)

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente,

documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Pode-se extrair do rol taxativo acima, através da literalidade da lei, de que não há nenhuma menção quanto a exigência de alvará de localização e funcionamento. É conclusivo que a Administração Pública não pode atuar de forma desvirtuada ocasionando indevida restrição à competitividade, fato este configurado pela mencionada exigência do Edital, que impõe como requisito a apresentação do alvará de funcionamento na habilitação do certame.

Nesse sentido, inclina-se o TCU:

“A autorização ou o alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/93, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia (Acórdão nº 4182/2017 – Segunda Câmara)

“Os questionamentos contidos nos documentos encaminhados ao Tribunal se relacionaram às seguintes exigências, constantes dos editais dos certames, as quais seriam restritivas à competitividade: apresentação para fins de habilitação jurídica de alvará de funcionamento da empresa do ano vigente, expedido pelo município onde fica a sua sede (subitem 7.6.1, alínea “d”); Em relação à exigência de alvará de funcionamento, vale observar que, no acórdão 4.182/2017 – 2ª Câmara, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz, se concluiu pela inexistência de irregularidade na habilitação de empresa que não detinha autorização ou alvará de

SGP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.475.260/0001-35/ INSC. ESTADUAL: 10.770.116-2 / INSC. MUNICIPAL: 6295592

Av Maria de Melo, 979, Quadra 5, Lote 6, Sala 01, Jardim Gramado, Goiânia-GO, CEP: 74.583-700.

Site: www.smartgreen.pages.dev / E-mail: licitasgpeng@gmail.com / Celular: 62 99330-0512



funcionamento para o endereço indicado na documentação apresentada. Entretanto, o entendimento que conduziu a deliberação do colegiado foi no sentido de que o documento não deveria ser exigido por não constar do rol do art. 30 da Lei 8.666/1993, conforme se extrai do seguinte trecho do voto proferido: “5. Quanto ao alvará de funcionamento, importa destacar que há rompimento do tratamento isonômico em relação àquilo que não é cobrado de nenhuma das licitantes. **No caso em exame, veja-se que o art. 30 da Lei 8.666/1993 estabelece o rol de documentos relativos à qualificação técnica a serem exigidos nas licitações, no qual não consta a necessidade de apresentação de alvará ou licença de funcionamento.** Ademais, referido alvará nem mesmo é necessário para o cadastramento das empresas no SICAF. Sobre essa questão, portanto, não há irregularidade que diga respeito à competência deste Tribunal.” (Acórdão 7982/2017 – Segunda Câmara (TCU) – grifo nosso)

Informa-se aqui, que **o alvará de funcionamento não tem por finalidade jurídica declarar competência técnica da licitante para a realização de um serviço ou fornecer.** O legislador no artigo 30 da lei 8.666/93 tem por espírito da norma que a licitante comprove que tem expertise na execução do objeto, por experiências anteriores, nada mais.

A finalidade jurídica do texto do inciso IV do artigo 30 da lei 8.666/93 (prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso) é a licitante demonstrar que atende a leis especiais, cuja experiência técnica para ser demonstrada exige o cumprimento de outros requisitos elencados na referida lei especial. Nesse caso, não se admite o requerimento de alvará de funcionamento para fins de habilitação técnica, porque não é documento próprio para comprovar a experiência anterior da licitante acerca da execução do objeto da licitação, conforme o artigo 30 Lei 8.666/93.

O alvará de funcionamento tão somente autoriza localização e funcionamento, assim, descaracterizando o aspecto técnico almejado pela norma em discussão. Com propriedade que lhe é peculiar Marçal Justen Filho pondera que:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude e significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão”.

Pelo exposto, deve a Impugnação ser acolhida para sanar o vício do Edital retirando a redação contida no item “8.2.1 > alínea F” para excluir a exigência de alvará de funcionamento.



III - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retificar o edital, no item:

A) “8.2.1 > alínea F” para excluir a exigência de alvará de funcionamento, visto não haver previsão legal no atual ordenamento jurídico regido nesta licitação.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 2023.

**SGP ENGENHARIA
LTDA:34475260000
135**

Assinado de forma digital por SGP
ENGENHARIA
LTDA:34475260000135
Dados: 2023.11.16 11:10:22 -03'00'

JOÃO PAULO CARRIJO FONTENELLE
RG. nº 4.319.502 DGPC-GO e CPF nº 037.232.291-31
CREA/GO nº. 1018644156D-GO

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SGP ENGENHARIA LTDA****CNPJ: 34.475260/0001-35****NIRE: 52205676378**

Pelo presente instrumento particular,

JOÃO PAULO CARRIJO FONTENELLE, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico e empresário, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido em 27/04/1992, portador da CNH Nº 05026973354, expedida pelo DETRAN-GO, inscrito no CPF/MF nº 037.232.291-31, filho de Sulmar Viana Fontenelle Filho e Elizete Carrijo Gomes Fontenelle, residente e domiciliada na Rua T-51, nº 401, Qd.54, Apto. 603, Edifício Resgemini, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.215-210.

Único Sócio quotista da empresa Limitada, que rege sob o nome empresarial de **SGP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.475.260/0001-35, com sede na Rua 200, Qd. 03B, Lote 01E, Sala 11, Edifício Manhattan Center, Condomínio Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.934-615, e filial inscrita no CNPJ: 34.475.260/0002-16, com sede na Avenida Rio Maranhão, Lote 694; Sala 02, Chácara Santa Maria, Planaltina-GO, CEP: 73.751-590, resolve proceder com a seguinte alteração pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterado o endereço da Matriz para: Av Maria de Melo, 979, Quadra 5, Lote 6, Sala 01, Jardim Gramado, Goiânia-GO, CEP: 74.583-700.

CLÁUSULA 2ª – As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**SGP ENGENHARIA LTDA****CNPJ: 34.475260/0001-35****NIRE: 52205676378**

Pelo presente instrumento particular,

JOÃO PAULO CARRIJO FONTENELLE, brasileira, solteiro, engenheiro elétrico e empresário, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido

em 27/04/1992, portador da CNH Nº 05026973354, expedida pelo DETRAN-GO, inscrito no CPF/MF nº 037.232.291-31, filho de Sulmar Viana Fontenelle Filho e Elizete Carrijo Gomes Fontenelle, residente e domiciliada na Rua T-51, nº 401, Qd.54, Apto. 603, Edifício Resgemini, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.215-210.

Único Sócio quotista da empresa Limitada, que rege sob o nome empresarial de **SGP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.475.260/0001-35, com sede na Av Maria de Melo, 979, Quadra 5, Lote 6, Sala 01, Jardim Gramado, Goiânia-GO, CEP: 74.583-700., e filial inscrita no CNPJ: 34.475.260/0002-16, com sede na Avenida Rio Maranhão, Lote 694; Sala 02, Chácara Santa Maria, Planaltina-GO, CEP: 73.751-590, consolida-se o Contrato Social.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **SGP ENGENHARIA LTDA**, tendo como nome de fantasia: **"SMART GREEN PROJECT"**, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Limitada.

CLÁUSULA 2ª - A Sede da Sociedade é na Av Maria de Melo, 979, Quadra 5, Lote 6, Sala 01, Jardim Gramado, Goiânia-GO, CEP: 74.583-700.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Possui filial, situada na Avenida Rio Maranhão, Lote 694; Sala 02, Chácara Santa Maria, Planaltina-GO, CEP: 73.751-590.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 26 de julho de 2019.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade tem como objeto a exploração do ramo de: Fabricação de Aparelhos e Equipamentos para Distribuição e Controle de Energia Elétrica; Fabricação de Material Elétrico para Instalação em Circuito de Consumo; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Obras de Montagem Industrial; Construções de Edifícios; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalações, Sanitárias e de Gás; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio; Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos, Partes e Peças; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista de Móveis; Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico, exceto Informática e Comunicação; Comércio Varejista de Artigos de Uso Pessoal e Doméstico; Serviços de Engenharia; Reparação e Manutenção de

Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico.

Parágrafo Único – Exercerá as seguintes Atividades:

CNAE – 27.31-7/00.00 – Fabricação de Aparelhos Equipamentos para Distribuição e Controlo e Energia Elétrica.

CNAE – 27.32-5/00.00 – Fabricação de Material Elétrico para Instalação em Circuito de Consumo.

CNAE – 41.20-4/00.00 – Construções de Edifícios.

CNAE – 43.21-5/00.00 – Instalação e Manutenção Elétrica.

CNAE - 43.22-3/03.00 – Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio.

CNAE – 46.69-9/99.00 – Comércio Atacadista de Outras Máquinas e Equipamentos não Especificado Anteriormente; Partes e Peças.

CNAE – 47.53-9/00.00 – Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo.

CNAE - 47.57-1/00.00 - Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos Uso Doméstico, Exceto Informática e Comunicação.

CNAE – 47.59-8/99.00 – Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico não Especificado Anteriormente.

CNAE – 66.19-3/02.00 – Correspondente de Instituições Financeiras.

CNAE - 71.12-0/00.00 – Serviços de Engenharia.

CNAE – 95.21-5/00.00 – Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e Quotas

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em moeda corrente do país, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizado, sendo R\$ 500.000,00 destacado para filial. O capital fica assim distribuído.

SÓCIOS	QDT SÓCIOS	V UNIT	V TOTAL	%
JOÃO PAULO CARRIJO FONTENELE	2.000.000,00	1,00	2.000.000,00	100%
TOTAIS	2.000.000,00	1,00	2.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A Responsabilidade do único sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.402 de 10 de janeiro de 2002,

respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de

incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III **Da Administração**

CLÁUSULA 6ª – A Administração da Sociedade Limitada Unipessoal é do único sócio **JOÃO PAULO CARRIJO FONTENELLE**, com poderes de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval endosso.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome de sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mando judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo,

CLÁUSULA 7ª: O sócio único no exercício de sua administração e de cargos na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no início de cada exercício, será corrigido anualmente pelos índices oficiais do governo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8ª: Designação de administradores não sócios:

I – Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II – A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

CLÁUSULA 9ª: No Caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal não será extinta ou dissolvida, cabendo aos seus e/ou sucessores do “de cujos” ou do incapaz a continuação de suas atividades, e os herdeiros

deverão, em 90 (Noventa) dias do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, caso os herdeiros não queiram ingressar na sociedade, poderá a mesma ser extinta.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA 10ª: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI

Das Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

CLÁUSULA 11ª: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perda apurados.

Parágrafo Único: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VII

Do Desempedimento

CLÁUSULA 12ª: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial do exercício, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA 13ª: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

CLÁUSULA 14ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E, por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assina o sócio único o presente contrato de constituição, em **UMA ÚNICA VIA** destinada ao arquivamento pela Junta Comercial deste Estado.

Aparecida de Goiânia - GO, 13 de Agosto de 2023

JOÃO PAULO CARRIJO FONTENELLE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SGP ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03723229131	JOAO PAULO CARRIJO FONTENELLE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2023 16:16 SOB Nº 20232328773.
PROTOCOLO: 232328773 DE 14/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312142611. CNPJ DA SEDE: 34475260000135.
NIRE: 52205676378. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/08/2023.
SGP ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Nº de autenticação: 9B0BEAC94D-AB8292873A-2871502569-FB23939424



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOAO PAULO CARRIJO FONTENELLE

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4319502 DGPC GO

CPF 037.232.291-31 DATA NASCIMENTO 27/04/1992

FILIAÇÃO
SULMAR VIANA
FONTENELLE FILHO
ELIZETE CARRIJO GOMES
FONTENELLE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 05026973354 VALIDADE 04/12/2025 1ª HABILITAÇÃO 04/09/2010

OBSERVAÇÕES

LOCAL GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO 07/12/2020

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2183238301

PROIBIDO PLASTIFICAR 2183238301

Cartório Silva 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia
Av. 15, 17 2526 - 04 231 - São Nêstor - CxP 71189-000 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3335-0200 (62) 3334-0200 Mateus da Silva - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, Dou Fé. 0184 *G5DHK0AF-42935A-92.

Goiânia 15 de Junho de 2023 - 08:30 15h

Em Teste da Verdade

Rodrigo Cardoso de Lima
Escrevente

00062306110164024330510
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

QR code

EM BRANCO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



TOMADA DE PREÇO Nº 05TP/2023
Processo Administrativo nº 05TP/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de 01 (uma) Quara Poliesportiva no Prédio da Escola Municipal Senhor do Bomfim no Povoado de Poço do Cavalo neste Município de Ipupiara – BA, conforme projeto executivo.

Sessão pública realizada em 24/10/2023, às 09h00min.

Sessão pública realizada para abertura de propostas de preço em 21/11/2023, às 09h00min.

RESULTADO & ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização da sessão pública do referido processo licitatório e transcorrido as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública, obtendo o preço compatível com o anteriormente orçado pela administração e não tendo sido apresentado recursos, eu, Iara Novais Santos, Pregoeira, nomeado pela Portaria nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2023, adjudica o objeto da licitação à:

1 – NOSSA TERRA TERRAPLENAGEM DE IPUPIARA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.328.566/0001-99, com sede na Rua Jonival Lucas, nº 19, Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia, vencedor da licitação no valor global R\$ 363.080,88 (trezentos e sessenta e três mil e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

Certifico que em análise integral do Processo Licitatório não foi detectada nenhuma irregularidade, estando até o presente momento o processo em ordem.

Os trabalhos estão concluídos.

Assim, encaminho ao jurídico, o presente processo para parecer, se assim.

Entender, a adjudicação.

Ipupiara-Ba, em 21 de novembro de 2023.


Iara Novais Santos
Pregoeira


José Augusto Sodré Figueiredo
Membro


Dulcinele P. de Andrade
Membro





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: licitação.ipuiara@gmail.com

ATA DE SESSÃO

Modalidade de Licitação	Número
Tomada de Preço	05TP/2023

Objeto	Contratação de empresa para execução de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no Prédio da Escolar Municipal Senhor do Bomfim no Povoado de Poço do Cavalo neste Município de Ipuíara – Ba, conforme Projeto Executivo
--------	--

As 9:00 h (nove horas) do dia 21 (nove) de novembro do ano de 2023, na sala de Licitação da Prefeitura, situado na Praça Santos Dumont, 101, Município de Ipuíara, Bahia, realizou-se a sessão pública para abertura dos envelopes de propostas de preços, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade em referência, diário oficial do Município no prazo legal. Presentes na sessão os membros da Comissão de Licitação, Sr(a) Iara Novais Santos, o Sr. José Augusto Sodré Figueiredo e a Sra. Dulcineite Pereira de Andrade, conforme Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021. Dando início à sessão, a Sra. Iara Novais, presidente da CPL, iniciou a seção confirmando a presença do representante de 02 (duas) empresa licitante:

Razão Social: **ARAUJO DURÃES ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 11.087.577/0001-07

Representante Legal: Sr. MARCOS LEITE MACHADO

RG: 43340341 SSP/SP e do CPF: 328.793.018-40

Razão Social: **NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUÍARA LTDA**

CNPJ: 13.328.566/0001-99

Representante Legal: Sr. ALMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO

RG: 358153 44 SSP/SP e do CPF: 287.470.218-88

Em Ato a Presidente informou a todos que após a fase de habilitação e recurso, fora a habilitada as seguintes empresas:

Razão Social: **ARAUJO DURÃES ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 11.087.577/0001-07

Razão Social: **JMB ENGENHARIA E PRÉ MOLDADOS LTDA**

CNPJ: 33.805.410/0001-69

Razão Social: **NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUÍARA LTDA**

CNPJ: 13.328.566/0001-99

Dando prosseguimento ao certame, e após verificada a regularidade do lacre e a correção das informações de endereçamento do invólucro do envelope de proposta de preços o mesmo foi aberto e entregue a Engenheira do Município Grasyelle Almeida Rocha para conferência, após conferência mostraram-se em conformidade com as exigências do Edital e aqui, segue classificada as seguintes propostas de preços:

EMPRESA LICITANTE	VALOR TOTAL
ARAUJO DURÃES ENGENHARIA LTDA	R\$ 369.469,56
JMB ENGENHARIA E PRÉ MOLDADOS LTDA	R\$ 370.434,73
NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUÍARA LTDA	R\$ 363.080,88

Em razão disso, o Presidente resolveu, no uso de suas atribuições, seguindo a melhor forma de direito, declarar como vencedora o licitante:

NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUÍARA LTDA	R\$ 363.080,88
--	----------------



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

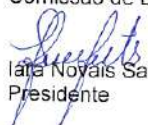
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E- mail: licitação.ipupiara@gmail.com

Consultado os representantes, não se manifestaram sobre o ato nem tampouco pela interposição de recurso, em especial, ao representante da licitante vencedora que fora questionado ainda sobre o teor das cláusulas do instrumento convocatório, manifestando-se, inequívoca e livremente, pelo conhecimento e aceitação das mesmas. Em sequência, foi informado ao representante da empresa licitante vencedora que, se o presente ato contar com a homologação do chefe do executivo, será o mesmo instado, e no prazo legal, a comparecer à sede da Prefeitura Municipal para assinatura do respectivo contrato. Os autos seguirão para análise e, se julgar conveniente, legal e oportuno aos interesses da administração, posterior homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 10:12 (dez horas e doze minutos), eu Iara Novais Santos, Presidente, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e se aprovado, segue assinado pela Presidente, representantes das empresas licitantes e pessoas presentes que acompanharam o certame até a lavratura desta ata.

Ipupiara - Bahia, 21 de novembro de 2023.

Comissão de Licitação:


Iara Novais Santos
Presidente
Dulcinete Pereira de Andrade
Membro
José Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Licitantes


Razão Social: ARAUJO DURÃES ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 11.087.577/0001-07

Representante Legal: Sr. MARCOS LEITE MACHADO

RG: 43340341 SSP/SP e do CPF: 328.793.018-40


Razão Social: NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA

CNPJ: 13.328.566/0001-99

Representante Legal: Sr. ALMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO

RG: 358153 44 SSP/SP e do CPF: 287.470.218-88



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

[Nº 1027930]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma parcelada na hospedagem e alimentação para pessoas doentes em tratamento médico especializado fora do domicílio, na cidade de Salvador - BA, tendo em vista que os procedimentos médicos solicitados não são realizados dentro do município de Ipupiara - BA, através da Secretaria Municipal de Saúde.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**

Regido pelos seguintes dispositivos legais: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação pregão eletrônico para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA NA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PESSOAS DOENTES EM TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO, NA CIDADE DE SALVADOR - BA, TENDO EM VISTA QUE OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS SOLICITADOS NÃO SÃO REALIZADOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidade e especificações contidas no termo de referência e demais anexos deste edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min do dia 21/11/2023 às 08h30min do dia 30/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h55min do dia 30/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09hs00min do dia 30/11/2023.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br (Sistema Banco do Brasil)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Nota: Documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente na plataforma, sob pena de inabilitação, ressalvado as observações constante do Edital.

Pregoeira: **IARA NOVAIS SANTOS**



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.798.384/0001-81 com sede a Praça Santos Dumont, n.º 101, Bairro Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia, por meio da Pregoeira através do Decreto nº 32/2021 de 01 de janeiro de 2021 e 56/2020 de 14 de dezembro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA NA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PESSOAS DOENTES EM TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO, NA CIDADE DE SALVADOR-BA, TENDO EM VISTA QUE OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS SOLICITADOS NÃO SÃO REALIZADOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidade e especificações contidas no termo de referência e demais anexos deste edital, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min do dia 21/11/2023 às 08h30min do dia 30/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h55min do dia 30/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09hs00min do dia 30/11/2023.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br (Sistema Banco do Brasil)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA NA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PESSOAS DOENTES EM TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO, NA CIDADE DE SALVADOR-BA, TENDO EM VISTA QUE OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS SOLICITADOS NÃO SÃO REALIZADOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.1.A licitação está composta **por 1 (um) item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

2.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao *Licitacoes-e* do Banco do Brasil.

2.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5 Não poderão participar deste processo licitatório:

a) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

b) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

c) Cooperativas de mão de obra, nos termos da Súmula 281 do TCU c/c o art. 5º Lei nº 12.690/2012.

2.6. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital, e estejam credenciados no sistema "Licitacoes-e", provido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

2.7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.8. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Ipupiara – Bahia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. Para participação deste Pregão, o licitante deverá:

2.9.1. Manifestar, no próprio sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.9.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, requisitos constitucionais ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante a sanção prevista no Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

3.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.5. Não há itens específico ou exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.7. É obrigação a empresa fazer a declaração quando não reunir os requisitos de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista que participar de licitação utilizando os benefícios sem os condicionantes constitui-se em fraude, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, o que pode levar o licitante a ser declarado inidôneo, de acordo com o art. 156 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário **ou** percentual de desconto, conforme o caso;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7. Será exigida uma planilha para avaliar o que compõe os preços ofertados pelos licitantes;



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

5.8.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no pregão.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, conforme o caso.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido pelo Pregoeiro.

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, composto por dois estágios: a etapa aberta de envio de lances; e a etapa fechada para oferecimento de lances finais.

6.15. O modo aberto e fechado inaugura-se com a abertura do lote e o início da etapa de envio de lances, que terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.16. Concluído esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, a partir desse momento, a etapa aberta do certame poderá acabar em qualquer instante dentro dos 10 (dez) minutos previstos como duração máxima do período de encerramento aleatório.

6.17. Após o encerramento aleatório, o licitante que ofertou o melhor lance se junta a todos os participantes cujas ofertas foram, no máximo, até 10% (dez por cento) superiores, formando o grupo de licitantes que terá oportunidade de oferecer uma proposta final fechada dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, que será sigilosa até o término desse período.

6.17.1. Caso não existam, pelo menos, 3 (três) propostas na margem estabelecida de 10% (dez por cento), outros participantes serão convocados a fim de atingir o patamar mínimo de licitantes (3) para a disputa fechada.

6.18. Ultrapassados os 5 (cinco) minutos que os selecionados terão para dar um lance, sem conhecer os valores ofertados pelos demais, as propostas serão ordenadas e divulgadas, permitindo a identificação da mais vantajosa à Administração.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. O pregoeiro poderá a seu critério solicitar que a documentação de habilitação também seja encaminhada via e-mail.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

7.4. Para dirimir qualquer dúvida em relação à proposta apresentada se faz necessária apresentação da planilha de composição de custos, sempre em obediência ao Termo de Referência, contendo as quantidades, preços unitários e preços totais de cada item, observando o este edital, seguindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI), conforme o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, onde cada licitante deverá obedecer o seu regime tributário.

7.4.1. Os licitantes deverão apresentar uma composição analítica de custos unitários da mão de obra, com BDI.

7.4.2 Nesta oportunidade cada licitante deverá declarar o seu respectivo regime tributário bem como seu enquadramento;

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (ou via e-mail), no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, e sendo denegada também a proposta que não incluir a certidão



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

específica de atos, da junta comercial do domicílio da licitante, emitida até trinta dias de antecedência da data de abertura das Propostas.

7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. **O licitante deverá anexar a documentação de habilitação na plataforma do sistema, sob pena de inabilitação sumária**, visto que a não disponibilização no sistema caracteriza a não entrega dos documentos de habilitação, inviabilizando, conseqüentemente, o acesso e vistas dos documentos ao pregoeiro e aos demais participantes. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente-.

8.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail (licitação.ipupiara@gmail.com), no prazo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.

8.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2. A Habilitação dos licitantes será verificada mediante a comprovação da seguinte documentação:

8.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia do RG do(s) sócio(s) ou documento equivalente.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Alvará de Licença e Funcionamento.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, considerando-se que:
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, juntamente com a certidão negativa da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (Portaria MTE nº 1.421/2014).

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

8.2.5. Qualificação Técnica

a) O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

I) Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo em anexo a este edital.

II) Declaração que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, devidamente assinada pelo licitante ou representante legal da empresa.

II) Declaração que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar com nenhum Órgão Federal, Estadual ou Municipal, devidamente assinada pelo licitante ou representante legal da empresa.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico ou por e-mail (licitação.ipupiara@gmail.com) e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

13.5.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
13.5.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.6. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses.

13.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.3. não assinar o contrato, quando cabível;

18.4. apresentar documentação falsa;

18.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.7. não manter a proposta;



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

18.8.cometer fraude fiscal;

18.9.comportar-se de modo inidôneo;

18.10. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.12.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.12.2. Multa de 2% (dois. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.12.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.12.4. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE IPUIARA - BAHIA, pelo prazo de até cinco anos;

18.12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO DE IPUIARA - BAHIA ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral do Município e Ipuiara-BA.

18.12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.ipupiara@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Santos Dumont, n 101, Bairro Centro, Ipupiara– Ba, CEP 47.590-000, dirigida ao Setor de Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal de Ipupiara – Bahia.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. As declarações exigidas no edital deverão ser obrigatoriamente apresentadas com firma reconhecida em cartório, e fazer referência expressa ao Processo Licitatório.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declaração Inidoneidade

ANEXO IV – Declaração Habilitação

ANEXO V – Declaração menor de idade;

ANEXO VI – Declaração ME/EPP

ANEXO VII – Declaração Responsabilidade

ANEXO VIII – Declaração Vínculo

ANEXO IX – Minuta do Contrato

Ipupiara – Bahia, 17 de novembro de 2023.

IARA NOVAIS SANTOS

Pregoeira



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023
(Processo Administrativo n.º 24/2023)****1. OBJETIVO**

O Presente termo de Referencia tem como objetivos constantes desse edital deverão ser de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** deste Município de Ipupiara – BA. Para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma parcelada na hospedagem e alimentação para pessoas doentes em tratamento médico especializado fora do domicílio, na cidade de Salvador - BA, tendo em vista que os procedimentos médicos solicitados não são realizados dentro do município de Ipupiara-Ba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A referida contratação se faz necessária haja vista a constante hospedagem de forma parcelada, aos pacientes ipupiarense na capital do Estado visando atendimento médico através de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e outros, não realizados em nosso município, sendo indispensável um ponto de apoio para os mesmos se alimentarem e hospedarem.

2.2 – Por se tratar de contratação de serviços comuns justifica-se, portanto, a opção da modalidade PREGÃO para se realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 /2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as demais normas e legislação vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR	PREÇO
				MEDIANO	TOTAL MEDIO
	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INCLUINDO ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) PARA PESSOAS DOENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO, NA CIDADE DE SALVADOR, TENDO EM VISTA QUE OS PROCEDIMENTOS MEDICOS SOLICITADOS NAO SEJAM REALIZADOS DENTRO DO NOSSO MUNICIPIO DE IPUPIARA-BA	DIARIAS	2700	R\$ 84,00	R\$ 226.800,00
TOTAL					R\$ 226.800,00



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

5. Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5.1. A apresentação de uma proposta na licitação é considerada como evidência de que a concorrente examinou completamente todas as especificações, os materiais cedidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BA e a documentação deste memorial, que comparou todas as informações entre si e que obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BA informações satisfatória sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.

5.2. O ato de apresentar uma proposta significará também que a proponente considerou a documentação da licitação suficiente para preparar uma proposta de forma totalmente satisfatória.

5.3. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela EMPRESA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste edital.

5.4. A EMPRESA não poderá entregar qualquer outro objeto que não seja autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BA.

6. DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA

6.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

6.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde de Ipupiara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.5. Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento.

6.6. Executar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;

6.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na prestação de serviços do objeto;

6.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes aos serviços do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

6.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

6.10. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

- 6.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- 6.13. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência ao Protocolo do CONTRATANTE, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- 6.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à prestação de serviços.

7. DEVERES DO CONTRATANTE

Constituem deveres do CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada para a fiel execução do contrato;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas;
- 7.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.6. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipupiara - Ba.
- 7.7. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.
- 7.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 7.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 7.10. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 7.11. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

8. DA VINCULAÇÃO

- 8.1. Fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

9. PREÇOS

- 9.1. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;
- 9.2. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente.

10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



10.1. O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

10.2. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso: Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio apurado na pesquisa foi de:

VALOR MÉDIO R\$: 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)

11. FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 Os serviços serão fornecidos de acordo e a contar da emissão da ordem de fornecimento através da Secretaria Municipal de Saúde de Ipupiara (Praça Santos Dumont, 101, Prédio, Bairro centro, Cep.: 47.590-000, Ipupiara, estado da Bahia).

12. VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Ipupiara – Bahia, 17 de novembro de 2023.

IARA NOVAIS SANTOS

Pregoeira



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA****Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico
Número: 24/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma parcelada na hospedagem e alimentação para pessoas doentes em tratamento médico especializado fora do domicílio, na cidade de Salvador - BA, tendo em vista que os procedimentos médicos solicitados não são realizados dentro do município de Ipupiara-Ba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	PREÇO
					TOTAL
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INCLUINDO ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) PARA PESSOAS DOENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO, NA CIDADE DE SALVADOR, TENDO EM VISTA QUE OS PROCEDIMENTOS MEDICOS SOLICITADOS NAO SEJAM REALIZADOS DENTRO DO NOSSO MUNICIPIO DE IPUPIARA-BA	DIARIAS	2700		
TOTAL					

- Que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados do Município de Ipupiara - Ba, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.

- Os serviços ofertados atende todas as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: xx (xxxxx) meses, após liberação da ordem de serviços, sujeito a prorrogação conforme legislação aplicável.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente

Deverão estar embutidos nos preços todos os custos diretos e indiretos. As propostas apresentadas que já devem acrescentar nos preços seus encargos previdenciários inclusive a taxa de administração, os encargos fiscais e previdenciários.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Empresa Licitante:

C.N.P.J./MF N.º

Endereço:

Telfax:

Cel:

E-mail:

Responsável Legal da Empresa:

CPF/MF do Responsável pela Empresa:

RG do Pessoa Responsável pela Empresa:

Endereço Residencial do Responsável pela Empresa:

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF: RG



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de _____, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____, CNPJ/MF Nº _____,
Sediada _____ (Endereço Completo), Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA**

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPARÁ
CUIDANDO DO FUTURO SEM LACUNAS DO POVO!

Nº de autenticação: 9B0BEAC94D-AB8292873A-2871502569-FB23939424

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

(SERVIÇO)	EXECUÇÃO	DE/ POSTOS	/ PERÍODO	HORÁRIA	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0085: 2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

Fonte: 01500.1002

Elemento Despesa: 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

~~5.1.~~ O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Pregão Eletrônico nº PE 24/2023